Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.564, 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 004/13, de autoria do Vereador Hélio José dos Santos)
"Dispõe sobre a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente na matriz curricular das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído, nas disciplinas constantes da matriz curricular das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental, conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os conteúdos a serem ministrados nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverão ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá observar a produção e distribuição do material didático visando atender ao contido nesta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de maio de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município